

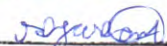
DIGITALIZADO 



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA
IMPRESSA OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO
PUBLICADO EM

LEI 2.560/2021

25/05/21 DOL No 774 Ano XI
 10023
Servido / Mat.

Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com síndrome de fibromialgia nos locais que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município De Barbalha obrigadas a oferecer, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com Síndrome de Fibromialgia.

Art. 2º. As empresas comerciais e bancos que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com síndrome de Fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 3º. A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão expedido, gratuitamente, pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. O cartão expedido, gratuitamente, pela secretaria Municipal de Saúde deverá conter:

- I – Número da lei;
- II – Nome completo do paciente;
- III – Data de validade;
- IV – Foto 3x4;
- V – Número do RG.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde só poderá expedir o cartão do portador de síndrome de fibromialgia mediante:

- I – Laudo médico do especialista (reumatologista);
- II – Exames especializados que comprovem a enfermidade;

RECEBIDO
06/05/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

Av. Domingos Sampaio Miranda, nº. 715, Loteamento Jardins dos Ipês
CEP: 63.180-000 - Alto da Alegria, Barbalha/CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

III – Documento de identificação com foto;

IV – Comprovante de residência.

Art. 6º. A validade do cartão do portador de síndrome de fibromialgia será de 24 meses, podendo ser revalidado por quantas vezes forem necessárias.

Art. 7º. O portador da síndrome de fibromialgia só terá prioridade em atendimentos e filas quando tiver portando o cartão, que deverá ser apresentado se surgir alguma dúvida.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, aos 30 dias de abril de 2021.


GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL
DE BARBALHA/CE